



**Proposição:** Emenda(s) - MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

**Número:** 004640/2024

**Processo:** 10354-00 2024

### **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 026594/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, com vistas à formalização, normatização e implementação local do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos moldes da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), da Constituição Federal e das diretrizes nacionais pactuadas na esfera federativa.

A proposição busca sistematizar e consolidar normas locais voltadas à proteção social não contributiva, regulamentando a estruturação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de redefinir o papel e a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e os mecanismos de financiamento.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Do ponto de vista da defesa dos direitos da criança e do adolescente, a proposta reveste-se de significativa relevância e adequação jurídica, sendo compatível com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

##### **2.1. Proteção Integral e Prioridade Absoluta**

O projeto fortalece os pilares da política pública socioassistencial municipal ao incluir medidas estruturais voltadas à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, notadamente crianças, adolescentes e jovens, garantindo-lhes acesso qualificado aos serviços de proteção básica e especial, especialmente no que se refere à convivência familiar e comunitária, enfrentamento de violências e vínculos familiares fragilizados.

A previsão de mecanismos como o acompanhamento individualizado de famílias, a articulação com conselhos tutelares, com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e com órgãos do Judiciário e Ministério Público, revela sintonia com os artigos 4º, 86 a 90 do ECA.

##### **2.2. Gestão Participativa e Controle Social**

Outro ponto relevante é a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, com ampliação da representação da sociedade civil e dos usuários, em harmonia com o princípio da participação comunitária consagrado no art. 87 do ECA, e no art. 30 da LOAS. Isso fortalece a escuta qualificada das crianças, adolescentes e seus representantes, assegurando maior aderência das



políticas públicas às realidades vividas por esse público.

### 2.3. Fortalecimento do SUAS e da Intersetorialidade

O projeto contempla diretrizes relacionadas à educação permanente dos trabalhadores, à articulação com a rede de saúde, educação, cultura, habitação e segurança pública, o que contribui para a construção de uma abordagem intersetorial. Tal abordagem é indispensável ao enfrentamento de fatores estruturais que impactam crianças e adolescentes, como pobreza, violências domésticas, ausência de escolarização, entre outros.

Além disso, a previsão de cofinanciamento e modernização do Fundo Municipal de Assistência Social denota atenção à sustentabilidade financeira da política, o que é essencial à sua efetividade e à continuidade dos serviços, especialmente dos CREAS e CRAS, unidades fundamentais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

### 3. CONCLUSÃO

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante